



LEI Nº 6.457, DE 29 DE ABRIL DE 2026

1/2

Institui o Pacto Municipal “Mauá Contra o Femicídio” e estabelece diretrizes para ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.535/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido o Pacto Municipal “Mauá Contra o Femicídio”, como instrumento permanente de articulação interinstitucional destinado à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher

§ 1º O Pacto possui caráter programático, orientador e integrativo, destinando-se ao fortalecimento e à coordenação das políticas públicas já existentes.

§ 2º A presente Lei não implica na criação de cargos, funções, órgãos ou aumento de despesas obrigatórias sem a correspondente previsão orçamentária, observadas as normas da legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 2º O Pacto Municipal “Mauá Contra o Femicídio” de enfrentamento ao feminicídio fundamenta-se:

- I - no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República;
- II - no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação;
- III - no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade e à segurança;
- IV - no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a segurança e a assistência social como direitos sociais;
- V - no art. 23, incisos I e II, da Constituição Federal, que prevê competência comum dos entes federativos para zelar pelas instituições democráticas e cuidar da saúde e assistência pública;
- VI - no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual;
- VII - nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- VIII - nas disposições das Leis Federais nºs 13.104/2015 e 14.994/2024, que tipificam e qualificam o feminicídio;
- IX - nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na Convenção de Belém do Pará e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Art. 3º Constituem diretrizes do Pacto:



LEI Nº 6.457, DE 29 DE ABRIL DE 2026

2/2

- I - integração da rede de atendimento à mulher;
- II - articulação entre saúde, assistência social e educação;
- III - promoção de campanhas educativas permanentes;
- IV - capacitação periódica dos agentes públicos;
- V - cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- VI - monitoramento estatístico de indicadores relacionados à violência contra a mulher.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei definindo os mecanismos de implementação das diretrizes estabelecidas.

Art. 5º A execução observará a disponibilidade orçamentária e a legislação financeira vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de abril de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARIA APARECIDA DE SOUZA MAIA
Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ca//